



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.075.255/0001-08
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	7112001/2021
FLS.	368
Rub.	

JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Versam os autos sobre procedimento para adesão, como CARONA na Ata de Registro de Preços nº. 20212349/2021, oriunda do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico – SRP Nº 050/2021 - SRP, cujo objeto consiste no Registro de Preço, do tipo menor preço, visando a Contratação de empresa para fornecimento de Pneus, Câmaras e Protetores em apoio as Atividades das Secretarias Municipais de Vargem Grande/MA.

A escolha pela referida Adesão a Ata de Registro de Preços, justifica-se tendo em vista a necessidade e urgência para a aquisição dos itens no qual serão utilizados para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pedreiras/MA. A contratação de empresa para fornecimento de pneus e câmaras de ar e protetores deve-se à necessidade de manter os veículos em condições ideais de funcionamento, garantindo a segurança dos usuários da educação municipal de Pedreiras/MA. A Manutenção preventiva e satisfatória reverte-se em economicidade, garantindo a durabilidade do patrimônio público e ainda a segurança aos seus agentes, assegurando a contínua prestação de serviços públicos no Município de Pedreiras/MA. Ressalte-se que as quantidades estimadas foram fixadas tendo por base o disposto no Art. 22, § 3º do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488, de 30 de Agosto de 2018 e Decreto Municipal nº 004/2021.

A adoção de Adesão a Ata de Registro de Preços do Pregão supracitado, justifica-se pela vantajosidade para a Administração Pública, pela agilidade da contratação, considerando que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, observando que a Secretaria Municipal de Educação de Pedreiras/MA tem urgência na aquisição dos referidos itens prescritíveis.

Informamos ainda que após consultas no Diário Oficial do Município de Vargem Grande – Quinta – Feira – Ano 5 – Edição Nº 1141 datada 21 de outubro de 2021 foi verificado que os itens e quantitativos da Ata de Registro de Preços nº 20212349/2021 – SRP originada do Pregão Eletrônico – SRP nº 050/2021, cujo objeto consiste no Registro de Preço, do tipo menor preço, visando a Contratação de empresa para fornecimento de Pneus, Câmaras e Protetores em apoio as Atividades das Secretarias Municipais de Vargem Grande/MA, tendo por Órgão Gerenciador à Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo representada pelo Sr. José Sousa Barros Filho, os itens solicitados são de 01 à 08 e 26 à 40 da Ata de Registro de Preços nº 20212349/2021, tendo em vista que atende as necessidades desta Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 06.075.255/0001-08

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2112001/2021
FLS.	309
Rub.	

Estando este processo instruído conforme a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 004/2021, que regulamenta o sistema de registro de preços no município de Pedreiras:

Art. 8º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participante, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 7º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 8º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da administração pública federal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.075.255/0001-08
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

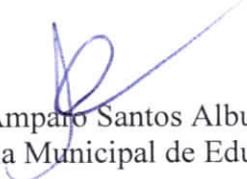
PEDREIRAS/MA	
Proc.	212001/2021
FLS.	370
Rub.	

A Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA adotou todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de adesão à respectiva Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº. 20212349/2021, tais como:

- 1. Prévia consulta ao órgão gerenciador;**
- 2. Demonstração da vantagem dos preços praticados na ARP do órgão gerenciador;**
- 3. Consulta aos detentores/fornecedores da ARP;**
- 4. Anuência dos detentores/fornecedores em praticar os preços constantes na ARP, sem comprometer o quantitativo constante e que não prejudique as obrigações assumidas junto ao órgão gerenciador;**
- 5. Justificativa das vantagens advindas da adesão;**
- 6. Disponibilidade orçamentária;**
- 7. Parecer jurídico de aprovação.**

Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização demandados urgentemente, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão CARONA na ata de registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão, somos favoráveis à adesão e submetemos à Procuradoria Geral do Município de Pedreiras para apreciação e deliberação.

Pedreiras/MA, 23 de dezembro de 2021.


Maria do Amparo Santos Albuquerque
Secretária Municipal de Educação